



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2989 Data 20/03/2003
Ass: Acetini

LEI Nº 2.222

Data:

19 de março de 2003.

Súmula:

Revoga a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel à José Carlos Rizzon e autoriza a doação à Gedalva Liliane Philippi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação do lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à José Carlos Rizzon.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à firma **Gedalva Liliane Philippi**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.009.583/0001-72, estabelecida na Rua Maria Bueno nº 33, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a produção de sorvetes e derivados, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 226039, de 20 de novembro de 2002, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

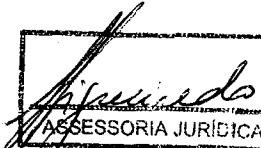
IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA